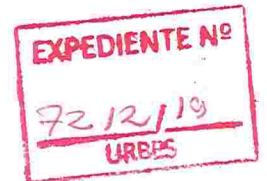




## BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da URBES da Prefeitura de Sorocaba – SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/19 – PROCESSO 229/19



BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, empresa com sede na cidade de Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob n. 48.748.230/0001-60, por sua procuradora que esta subscreve, vem, dentro do prazo legal, **interpor recurso no Pregão Presencial n. 009/19, contra a decisão que inabilitou a ora recorrente, com fundamento no item 6.4 do Edital**, requerendo seu recebimento com as inclusas razões e seu regular processamento na forma da lei.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Barueri, 29 de maio de 2019.

*Virginia Almeida Lopes*  
Virginia Almeida Lopes

OAB/SP 224.816

08:48 30/05/2019 149161 URBES TRANSPORTE E TURISMO



## BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

### RAZÕES DE RECURSO

**RECORRENTE:** BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**PROCESSO:** Pregão Presencial n. 009/19

### SENHOR PREGOEIRO

O pregão em referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo.

Visando o interesse público e os demais princípios constitucionais que regem a administração pública, quais sejam, legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, motivação, ampla defesa e contraditório, a ora recorrente vem manifestar seu inconformismo relativamente à decisão que inabilitou a ora recorrente no pregão presencial n. 009/2019 em referência.

A concorrente ora contestante apresentou todos os documentos exigidos pelo Edital, porém foi inabilitada por ter apresentado o Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

O artigo 31, I da lei das Licitações dispõe que poderão ser solicitados o *“balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa”*.

Em 2007, foi criado o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de utilização obrigatória para as empresas tributadas com base



## BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

---

no **lucro real**. Posteriormente, a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.420/2013 estendeu a obrigatoriedade a algumas pessoas jurídicas sujeitas à tributação pelo **lucro presumido**.

Em relação à data em que a Escrituração Contábil Digital-ECD deveria ser transmitida, inicialmente a referida IN-RFB nº 1.420/13 definia o prazo em até “o último dia útil do mês de junho”. Todavia, ela foi alterada pela Instrução Normativa nº 1.594/15 que passou a estabelecer como prazo para envio “**até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte**”.

Tendo em vista tais Instruções, seguidas à risca pela ora recorrente, o Balanço Patrimonial apresentado nos autos do pregão está válido, e deve ser considerado pelo Sr. Pregoeiro, além de que atinge os índices exigidos no Edital.

A recorrente não se conforma que seu documento hábil, com validade pela Receita Federal, em plena regularidade até o dia 31/05/2019 não tenha sido aceito. Ele comprova a qualificação econômica-financeira da empresa de maneira plena e válida, sendo esse o documento apresentado em todos os órgão públicos para essa finalidade, sendo inconcebível que não tenha sido aceito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

A questão não está pacificada no Tribunal de Contas, sendo que há julgados que entendem pela aceitação do documento da maneira como foi apresentado, tendo em vista que é um documento válido pela Receita Federal.

O **Acórdão 116/2016-Plenário**, posteriormente referenciado pelo recente Acórdão 2.145/17-Plenário, o TCU adotou posicionamento que prima pela regra prevista no instrumento convocatório.



## BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

---


...No caso, "refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal"

São, portanto válidas as razões da ora recorrente e merecem ser acolhidas, devendo ser julgado procedente o presente recurso.

Ante ao exposto, e reportando-se a tudo o mais que dos autos consta, aguarda a recorrente o acolhimento do presente recurso para que a empresa seja habilitada e declarada como vencedora do pregão presencial ora recorrido, como medida de justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Barueri, 29 de maio de 2019.

  
VIRGINIA ALMEIDA LOPES  
OAB/SP. 224.816